

## FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL – FPF-PA REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

**CONSIDERANDO** que compete à Presidência da Federação Paraense de Futebol, na forma estatutária, exercer todas as atribuições lá previstas, bem como as demais constantes da legislação aplicável,

**CONSIDERANDO** que foi instituída a **Comissão Eleitoral Apartada e Independente** pela Portaria da Presidência PDP nº 020/2025, de 14 de setembro de 2025;

**CONSIDERANDO** que a Presidência da Federação Paraense de Futebol, em observância ao artigo 14, inciso III, alínea “a” do Estatuto da FPF, publicou Edital de Convocação Eleitoral no Jornal Diário do Pará que circulou nos dias 14, 15 e 16 de setembro de 2025, na forma do artigo 22, inciso III da Lei nº 9.615/1998,

A Comissão Eleitoral Apartada e Independente edita e aprova o presente Regulamento para disciplinar o processo eleitoral para a escolha do Presidente, de 5 (cinco) Vice-Presidentes, de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal da Federação Paraense de Futebol, na forma em que definido pela Assembleia Geral Extraordinária de Reforma Estatutária de 13 de setembro de 2025, para o mandato do quadriênio 2026/2030, **regendo-se pelas seguintes disposições:**

Art. 1º – A **Assembleia Geral Eleitoral será realizada no dia 02 de outubro de 2025**, na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua Paes de Souza, nº 424, bairro do Guamá, CEP: 66.075-030, sede da Federação Paraense de Futebol, para eleger os cargos de Presidente, de 5 (cinco) Vice-Presidentes, de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal da Federação Paraense de Futebol, para o mandato do quadriênio 2026/2030, que se inicia em 29 de junho de 2026 e se encerra em 29 de junho de 2030.

§1º – O prazo para impugnação referente à listagem preliminar dos filiados aptos a votar na Assembleia Geral Eleitoral constante do Edital de Convocação, na forma do artigo 16, §§ 2º e 3º do Estatuto da FPF, será de 24 (vinte e quatro) horas após a última das três publicações exigidas pelo artigo 22, inciso III da Lei nº 9.615/1998.

§2º – Nos termos do artigo 19 do Estatuto da FPF, a Assembleia Geral Eleitoral será realizada sem a presença de pessoas estranhas ao processo eleitoral, sendo facultado, porém, o acesso de autoridades desportivas, membros integrantes dos Poderes e órgãos da FPF, órgãos da imprensa, desde que habilitados previamente.

§3º – Será assegurado acesso ao local da Assembleia Geral Eleitoral aos membros do Colégio Eleitoral da FPF (artigo 10 do Estatuto da FPF), integrantes das chapas regularmente inscritas e a representantes de órgãos de imprensa que atenderem às instruções da Assessoria de Imprensa da FPF.

§4º – As impugnações e solicitações mencionadas nos parágrafos anteriores serão direcionadas, presencialmente e por escrito, nos prazos indicados, exclusivamente à Secretaria da FPF, na forma do artigo 16, § 5º do Estatuto da FPF, durante o horário administrativo do órgão.

Art. 2º – A Assembleia Geral Eleitoral será instalada às 09h (nove horas) em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos membros natos do Colégio Eleitoral, e às 09h30 (nove horas e trinta minutos) em segunda convocação, com qualquer quórum, conforme disposto no artigo 18 do Estatuto da FPF, com início da votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 3º – Nos termos do artigo 16, §§ 5º e 6º do Estatuto da FPF, as chapas deverão ser registradas, presencialmente e por escrito, na Secretaria da FPF, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data da realização do pleito, cumprindo aos candidatos observar as regras estatutárias, em especial o disposto no artigo 16, §§ 6º e 7º do Estatuto da FPF, no artigo 23, inciso II da Lei nº 9.615/1998 e no artigo 65 da Lei nº 14.597/2023, além dos termos deste Regulamento.

Parágrafo único – Para fins de análise da observância ao coeficiente previsto no artigo 16, § 6º do Estatuto da FPF, considerar-se-ão os filiados elencados na listagem preliminar constante no Edital de Convocação Eleitoral.

Art. 4º – Os pedidos de registro de chapas deverão ser formais e subscritos, simultaneamente, pelo candidato à Presidência e pelos candidatos às Vice-Presidências, conforme modelo anexo deste Regulamento, contendo obrigatoriamente, e no mínimo, a subscrição de 1/4 (um quarto) das assinaturas dos filiados devidamente aptos para a Assembleia Geral Eleitoral, na forma do artigo 3º deste Regulamento.

§1º – Na forma do artigo 16, § 6º e do Estatuto da FPF, cada filiado poderá assinar uma única declaração de concordância expressa para registro de chapa, sendo nula a assinatura indicada em declaração posterior.

§2º – Nenhum filiado da FPF que faça parte do Colégio Eleitoral e que esteja apto a participar da Assembleia Geral Eleitoral poderá subscrever ou firmar pedido de registro de mais de uma chapa que esteja concorrendo no processo eleitoral, devendo o registro de candidatura ser instruído com firma reconhecida ou assinado com certificação digital, para fins de verificação da anterioridade da adesão, sob pena de invalidação do instrumento de concordância/subscrição para inscrição de chapa.

§3º – Na forma do artigo 16, § 7º do Estatuto da FPF, não será permitido o registro de candidato à Presidência ou às Vice-Presidências que venha a figurar em mais de uma chapa.

§ 4º – As assinaturas de subscrição exigidas pelo Estatuto da FPF e por este Regulamento para registro de candidatura da chapa deverão ser colhidas após a primeira publicação do Edital de Convocação Eleitoral.

Art. 5º – Os pedidos de registro de chapas deverão ser protocolados no horário administrativo da Secretaria da FPF, em dias úteis, de 13h (treze horas) às 18h (dezoito horas), observado o prazo de que trata o artigo 16, § 5º do Estatuto da FPF, acompanhado dos seguintes documentos, cujos modelos pertinentes ficarão disponíveis na Secretaria da FPF e constituem anexos deste Regulamento:

1. Pedido de registro indicando o nome da chapa, com a relação dos candidatos aos cargos de Presidente, de 5 (cinco) Vice-Presidentes, de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal;
2. Declarações de concordância expressas de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos filiados devidamente aptos para a Assembleia Geral Eleitoral, na forma do artigo 3º deste Regulamento, devendo as assinaturas ocorrerem com firma reconhecida ou via certificação digital;
3. Cópia dos documentos de identidade de todos os candidatos;
4. Declaração assinada pelos candidatos de que preenchem todos os requisitos de elegibilidade estabelecidos no Estatuto e na legislação em vigor, em especial, mas não limitado, ao que prevê o artigo 65 da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e que não possui qualquer tipo de conflito de interesse ao cargo pretendido, nos termos dos artigos 4º, inciso VIII; 5º, inciso VII; 11; 12; e 13, todos do Código de Ética do Futebol Brasileiro; e
5. Declaração de cláusula compromissória do processo eleitoral.



§1º – Cada chapa poderá indicar no ato de registro um representante para acompanhar todo processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral Apartada e Independente, valendo a representação para todo o processo, inclusive a apuração.

§2º – Caso alguma chapa inscrita deixe de designar representante, será considerado o candidato ao cargo de Presidente como o representante desta.

§3º – Os pedidos de registro de candidatura da chapa deverão ser instruídos com os modelos indicados pela Comissão Eleitoral Apartada e Independente, anexos ao presente Regulamento.

Art. 6º – Após encerrado o prazo de registro de candidaturas, e divulgada a relação de chapas inscritas pela Comissão Eleitoral Apartada e Independente, por meio de ato publicado no site da FPF (<https://www.fpfpara.com.br/>), terá início o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para eventuais pedidos de impugnação a pedido de registro de chapa e candidatos, sendo garantido igual prazo para resposta de impugnações eventualmente apresentadas.

§1º – Os documentos das chapas e dos candidatos ficarão disponíveis na sala da Secretaria da FPF para consulta *in loco* dos demais participantes do processo eleitoral, mediante requerimento de qualquer destes e após firmado termo de confidencialidade e responsabilidade, observado o expediente da mesma, na forma do *caput* do artigo 5º deste Regulamento.

§2º – As eventuais impugnações serão protocoladas, devidamente instruídas, na Secretaria da FPF, observado o expediente da mesma, na forma do *caput* do artigo 5º deste Regulamento.

§3º – Toda a documentação necessária para o registro de chapas e candidaturas será examinada pela Comissão Eleitoral Apartada e Independente, conjuntamente com eventuais impugnações.

§4º – Havendo irregularidade sanável, a Comissão Eleitoral Apartada e Independente poderá intimar o responsável para saná-la também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo garantida, ainda, a substituição de candidato, em caso de impedimento que não inviabilize o registro da chapa, devendo apresentar os documentos previstos neste Regulamento.

§ 5º – Encerrado o prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral Apartada e Independente deverá deferir ou não, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao final do prazo para apresentação de respostas a eventuais impugnações, o pedido de registro, em decisão final.

§6º – A decisão sobre o pedido de registro da chapa será tomada por meio de decisão do Presidente da Comissão Eleitoral Apartada e Independente, estando sujeita a referendo dos demais membros.

§7º – Na hipótese de indeferimento do pedido de registro da chapa pelo Presidente da Comissão Eleitoral Apartada e Independente, poderá ser apresentado recurso pela parte interessada, com a relatoria cabendo ao Vice-Presidente.

Art. 7º – Deferido o pedido e homologado o registro, a ordem de inscrição será considerada para ordem de colocação na cédula de votação, ou qualquer outra forma em que a eleição vier a ocorrer.

Art. 8º – A Assembleia Geral Eleitoral será instalada pelo Presidente da FPF, que, após esse ato, passará a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral Apartada e Independente.

§1º – O Presidente da Comissão Eleitoral Apartada e Independente designará um de seus outros integrantes como Secretário da Mesa e os representantes eleitorais das chapas inscritas, juntamente com aquele, conferirão e aprovarão a ata, que será assinada por estes, pelo Presidente FPF e por todos os integrantes da Comissão Eleitoral Apartada e Independente.

§2º – Por indicação do Presidente da Comissão Eleitoral Apartada e Independente, o integrante que não for designado como Secretário da Mesa será o fiscal-escrutinador das urnas.

Art. 9º – Estarão habilitados a participar da Assembleia Geral Eleitoral as entidades filiadas que atenderem às exigências legais, conforme relação nominal a ser publicada até 15 (quinze) dias antes da eleição, a teor do artigo 16, §§ 3º e 4º do Estatuto da FPF.

§1º – As eventuais impugnações à regularidade da situação dos membros do Colégio Eleitoral mencionados no *caput* deste artigo e, por conseguinte, à sua habilitação para participar do processo eleitoral, deverão ser submetidas à avaliação da Comissão Eleitoral Apartada e Independente, observando, sob pena de preclusão, os prazos e os ritos previstos no artigo 1º deste Regulamento.



§ 2º – Os filiados da FPF com direito a voto na Assembleia Geral Eleitoral serão representadas pelos seus respectivos Presidentes ou, no impedimento destes, pelo Vice-Presidente, desde que devidamente credenciado por instrumento com poderes específicos outorgado pelo Presidente, com firma reconhecida ou assinado com certificação digital.

§3º – A admissão ou recusa de representante de membro do Colégio Eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral Apartada e Independente, em decisão irrecurável.

Art. 10 – Apurado o quantitativo de eleitores presentes, com a correspondência de votos representados, o Presidente instalará formalmente a Assembleia Geral Eleitoral, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 2º deste Regulamento.

Art. 11 – Encerrada a listagem inicial dos eleitores presentes, o Presidente da Comissão Eleitoral Apartada e Independente, por delegação do Presidente da Assembleia, iniciará o processo de votação.

§1º – Os votos dos membros do Colégio Eleitoral serão secretos, conforme artigo 13 do Estatuto da FPF, exercidos em cédula contendo a relação das chapas e sua numeração, depositados em urna específica e indevassável.

§ 2º – A distribuição dos votos aos filiados observará o disposto no artigo 11 do Estatuto da FPF, na modalidade voto conquistado, em tudo considerada a relação nominal dos aptos a votar, na forma do rito indicado nos artigos 1º e 9º deste Regulamento.

§ 3º – Encerrada a coleta de votos, o Presidente da Comissão Eleitoral Apartada e Independente procederá à apuração, junto com os fiscais escrutinadores e demais membros da Comissão Eleitoral.

§4º – Em atenção ao disposto no artigo 13 do Estatuto da FPF, na hipótese de existir chapa única no processo eleitoral, restam dispensados os procedimentos descritos neste artigo, com a decisão ocorrendo por aclamação, devidamente indicada pela Comissão Eleitoral Apartada e Independente.

Art. 12 – Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maior pontuação dos votos válidos, na forma do artigo 11, § 2º deste Regulamento, ou a que for aclamada pela Assembleia Geral Eleitoral, em caso de chapa única, na forma do disposto artigo 11, § 4º deste Regulamento.

Art. 13 – Encerrada a Assembleia Geral Eleitoral e lavrada a respectiva ata, será assinada pelo Presidente da FPF, pelos integrantes da Comissão Eleitoral Apartada e Independente e pelos representantes eleitorais das chapas inscritas (artigo 8º, §1º deste Regulamento), consumando a eficácia de todos os atos praticados e dando, assim, fim ao processo de eleição, anexando à ata a lista de presença.

Art. 14 – Para fins de prática dos atos relacionados às eleições, todos os prazos descritos neste Regulamento serão computados em dias corridos e horas.

Art. 15 – Os requerimentos, impugnações e demais pleitos vinculados às eleições da FPF deverão ser formalizados pelos interessados, única e exclusivamente de forma física, na Secretaria da FPF, observado o expediente da mesma e os prazos fixados neste Regulamento.

Parágrafo único – As decisões, respostas e demais apontamentos levados a efeito por parte da Comissão Eleitoral Apartada e Independente e pela Federação Paraense de Futebol serão publicados na página eletrônica oficial da FPF (<https://www.fpfpara.com.br/>), não havendo qualquer comunicação pessoal ou direcionada aos partícipes do processo eleitoral.

Art. 16 – Subsidiária e sucessivamente a este Regulamento, aplicar-se-ão aos atos nele disciplinados o Estatuto da FPF e a legislação vigente.

Art. 17 – O presente normativo foi aprovado pela Comissão Eleitoral Apartada e Independente.

Art. 18 – Fazem parte integrante deste Regulamento os seguintes modelos de documentos, que devem ser apresentados conjuntamente com os demais previstos quando do pedido de registro da chapa:

Pedido de registro de chapa;

1. Declaração de concordância expressa;
2. Declaração de cumprimento dos requisitos de elegibilidade;
3. Declaração de cláusula compromissória do processo eleitoral; e
4. Declaração de anuência das subscrições.

Art. 19 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, na melhor forma do Estatuto da FPF e da legislação vigente, pela Comissão Eleitoral Apartada e Independente.

Belém/PA, 14 de setembro de 2025.

**Luís Carlos Moura Guimarães**

Presidente da Comissão Eleitoral Apartada e Independente

**Leonardo P. Santos Costa**

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral Apartada e Independente



**Felipe Jacob Chaves**

Membro da Comissão Eleitoral Apartada e Independente

